CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. Rua: Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199
Centro – Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP: 32450-000

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
Site: www.camarasarzedo.mg.gov.br

GABINETE VEREADOR: JOSÉ LUIZ DE SANTANA
Tel.: 3577-7335 Ramal: 204

PROJETO DE LEI Nº 33/2016

"Altera a Lei 695/2016 e dá outras providências. "

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Os artigos 2º e 3º da Lei 695/2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Destina-se, principalmente ao abastecimento doméstico de produtos hortifrutigranjeiros, produtos artesanais e alimentos, exclusivamente produzidos em Sarzedo, propiciando a venda direta do feirante ao consumidor.

Parágrafo Único - Poderão comercializar na feira municipal , comerciantes, não comerciante e produtores.

Art. 3º - A feira municipal funcionará nos dias, horários e lugares previamente determinados pelo Poder Executivo.

I – A partir de 5:00 (cinco) horas, até às 7:00 (sete) horas entrada de veículos para o transporte de mercadorias e organização do local destinado à comercialização, período em que todas as bancas deverão estar abastecidas e convenientemente arrumadas, de forma que o público consumidor possa ser atendido de imediato.

II – O encerramento das atividades dar-se-à:

a) Sábados e domingos até as 14:00 (quatorze) horas.

§1º– Os trabalhos de montagem das barracas deverão ser feitos de forma silenciosa, para não perturbar o sossego nas imediações.

§2º – Após descarregadas as mercadorias, os veículos de transporte e os animais, atrelados ou não às carroças, deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de evitar acidentes, maus tratos, ou prejudicar o transito de pedestres.

§3º – A desmontagem e o respectivo recolhimento das barracas, não poderão ultrapassar o prazo previsto no inciso II, desde artigo, quando o logradouro público deverá estar totalmente desocupado.

§4º – Após 7:00 (sete) horas, com o início da comercialização, é vedado o ingresso no local, de animais, veículos, ou transporte de mercadorias.

§5º – Encerradas as atividades comerciais, observados os horários definidos do inciso II deste artigo, os veículos poderão ingressar na feira para a retirada de mercadorias e instalações, demorando-se somente o tempo suficiente para fazê-lo, respeitando as barracas ainda em funcionamento e o público presente.

End. Rua: Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199
Centro – Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP: 32450-000

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
Site: www.camarasarzedo.mg.gov.br

GABINETE VEREADOR: JOSÉ LUIZ DE SANTANA
Tel.: 3577-7335 Ramal: 204

Art. 2º - Os artigos 4º, 5º, 8º, 9º, 10, 12, 13, 15, 16, 20 e 21 da Lei 695/2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - As barracas para exposição de mercadorias, deverão estar em boas condições de uso e convenientemente pintadas, na cor padrão, determinada pela Secretaria Municipal de Saúde, com suas coberturas limpas e em bom estado de conservação nas dimensões de 2,50m X 1,00m, exceto as de alimentação que deverão ter 2,50m X 2,50m.

Art. 5º - Cada feirante poderá utilizar apenas uma barraca para expor seus produtos.

Art. 8º – Somente poderá comercializar produtos na feira municipal, os feirantes que estiverem portando licença expedida pela Prefeitura Municipal de Sarzedo e licença sanitária atualizada.

Art. 9º - O alvará de licença será expedido pela Prefeitura Municipal de Sarzedo, após vistoria e aprovação do corpo de bombeiros militar, através da Secretaria Municipal de fazenda, mediante requerimento do interessado e constará:

a) nº do livro;
b) nº da folha;
c) nº da inscrição;
d) nº do ponto;
e) nº do protocolo e data do requerimento;
f) nome e endereço do feirante;
g) ramo de comércio

§1º – As licenças serão revalidadas anualmente. A não revalidação sujeitará o feirante à multa, sem prejuízo das demais condições legais.

§2º – Em caso de extravio da licença, deverá o feirante requerer a segunda via, mediante requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de Sarzedo.

§3º – Todo feirante será obrigado a manter afixado em lugar visível e acessível a fiscalização, as licenças da Prefeitura e Sanitária.

Art. 10º - A feira municipal será administrada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer, e será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde.

§1º – Para conservar o ponto, será obrigatória a participação do feirante, em pelo menos 03 (três) domingos no mês, consecutivos ou alternados.

§2º – Em caso de falta, o feirante terá o prazo de 10 (dez) dias para justificá-lo, por escrito, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sob pena de pagamento

End. Rua: Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199
Centro – Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP: 32450-000

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
Site: www.camarasarzedo.mg.gov.br

GABINETE VEREADOR: JOSÉ LUIZ DE SANTANA
Tel.: 3577-7335 Ramal: 204

de multa de 01 (uma) Unidades Fiscais Padrão do Município de Sarzedo ou nomear um substituto.

§3º – Ocorrendo 03 (três) faltas consecutivas, sem justificativa por escrito, o feirante perderá o direito ao ponto e, caso retorne, deverá reiniciar, instalando sua barraca no final da feira.

§4º – A ocupação do ponto vago nos termos do parágrafo anterior, dar-se á mediante manifestação do interessado priorizando o feirante iniciante, respeitada a ordem de inscrição, não sendo permitida a ocupação pelo feirante ao lado.

§5º – Todo participante iniciante deverá ocupar o último ponto de comercialização da feira.

Art. 12º - A comercialização na feira municipal, será exercida em conformidade com a presente Lei e obedecerá a seguinte classificação:

a) alimentação, carnes embaladas, embutidos, carnes secas e derivados;
b) frutas, verduras e legumes;
c) pães, roscas e biscoito;
d) laticínios e doces;
e) artesanato em geral;
f) armarinhos, confecções e miudezas;
g) calçados e bolsas;
h) flores, plantas e sementes;
i) ervas medicinais e especiarias;
j) bebidas: cerveja em lata, refrigerante, suco e, no caso de outras bebidas alcoólicas, apenas em garrafas lacradas.

Parágrafo Único – A Prefeitura deverá vedar a expedição de licença para venda de produtos que não se adéquem com a finalidade da feira livre, ou seja, prejudiciais ao interesse público, na forma definida no artigo 16, alínea "f", e artigo 23 deste Lei.

Art. 13º - A Prefeitura Municipal de Sarzedo, através da Vigilância Sanitária, fiscalizará os produtos de interesse à saúde, como gêneros alimentícios, refrigerantes, sucos e outros, comercializados na feira municipal, visando proteger a saúde pública. Todos os produtos oferecidos, devem estar regularizados, dentro das normas de higiene e conservação. No caso de verificação de produtos irregulares, o responsável estará sujeito às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 15º - São obrigações comuns a todos que exercem atividades na feira municipal:

I - Usar de urbanidade e respeito para com o público em geral e seus colegas, bem como acatar rigorosamente as ordens emanadas das autoridades municipais.

End. Rua: Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199
Centro – Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP: 32450-000

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
Site: www.camarasarzedo.mg.gov.br

GABINETE VEREADOR: JOSÉ LUIZ DE SANTANA
Tel.: 3577-7335 Ramal: 204

II – Exibir sempre que exigido pela fiscalização, quaisquer documentos que os habilitem para o exercício de suas atividades.

III – Possuir em suas barracas, balanças, pesos e medidas, sempre aferidos e em condições de pesagem correta.

IV – Pesar e medir as mercadorias com toda exatidão.

V – Colocar suas bancas nos locais precisamente determinados pela fiscalização da feira.

VI – Não desarmar as barracas antes do horário previsto para o encerramento da feira.

VII – Não jogar lixo nas vias públicas, em qualquer, em qualquer outro logradouro público ou em terrenos de terceiros.

VIII – Manter em rigoroso estado de limpeza as barracas, proximidades, e as mercadorias expostas à venda.

IX – Zelar pelos logradouros públicos, de forma a não danificar árvores, bancos, calçadas, muros, portões, jardins públicos ou particulares, bem como veículos estacionados nas proximidades.

X – Não comercializar produtos não registrados nos órgãos competentes, para os quais é exigida essa formalidade.

XI – Manter coletores de lixo adequado à especializada de comércio exercido, ao lado da respectiva barraca.

XII – Somente poderá ser comercializado produtos artesanais, exceto bebidas.

Parágrafo Único – Os feirantes, familiares e empregados vendedores, somente poderão comercializar devidamente identificados por crachás, utilizando uniformes completos padronizados, e apresentando asseio corporal impecável.

Art. 16º - É expressamente proibido ao feirante:

a) recusar a venda de mercadorias expostas;
b) atrair diretamente os fregueses quando estiverem em bancas vizinhas;
c) abandonar mercadorias no recinto da feira;
d) desconhecer as normas que regulamentam a feira municipal;
e) vender ou transferir o local da barraca sem anuência, por escrito, da Prefeitura Municipal;
f) não é permitido trabalho de menores de 16 anos
g) utilizar qualquer tipo de embalagem já usada anteriormente, como sacolas plásticas ou outras, jornais ou quaisquer impressos para embrulhar gêneros alimentícios;

VEREADOR ZU Juntos podemos mais

End. Rua: Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199
Centro – Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP: 32450-000

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
Site: www.camarasarzedo.mg.gov.br

GABINETE VEREADOR: JOSÉ LUIZ DE SANTANA
Tel.: 3577-7335 Ramal: 204

h) trabalhar na feira, sem estar com identificação visível, sem uniforme completo e sem as condições higiênicas necessárias.

Art. 20º - São motivos de suspensão:

a) Deixar de afixar as licenças em lugar visível e de fácil acesso à fiscalização;
b) Não utilizar crachá de identificação;
c) Comercializar mercadorias deterioradas ou de procedência clandestina;
d) Deixar de utilizar o uniforme completo padronizado;
e) Deixa de observar as condições básicas de higiene e asseio, não só de seus auxiliares e prepostos, como também do local de trabalho;
f) Não obedecer aos horários previstos neste regulamento;
g) Desrespeitar o público;
h) Não cumprir ou desrespeitar as determinações da fiscalização;
i) Indisciplina, turbulência ou embriagues;
j) Abandono das atividades por mais de 30 (trinta) dias, sem motivo justo e prévia autorização da fiscalização;
k) Fraudes nos preços, medidas e balanças;
l) Comportamento que atente contra a integridade física ou moral de terceiros;
m) Permitir menor de 16 anos trabalhar sem a presença do responsável.

§1º – No caso de reincidência da falta cometida, que ocasionou a suspensão, o feirante terá sua licença cassada.

§2º – O feirante que tiver sua licença cassada pela Prefeitura ficará impedido de participar da feira municipal pelo período de um ano, a partir do recolhimento de sua licença.

Art. 21º - A feira municipal não poderá ser instalada em frente de estabelecimentos hospitalares, militares, de ensino, de segurança e templos religiosos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Sarzedo, 29 de novembro 2016

José Luiz de Santana

JOSÉ LUIZ DE SANTANA

Vereador- (ZU-PT)

VEREADOR ZU
Juntos podemos mais...

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. Rua: Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199
Centro – Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP: 32450-000

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
Site: www.camarasarzedo.mg.gov.br

GABINETE VEREADOR: JOSÉ LUIZ DE SANTANA
Tel.: 3577-7335 Ramal: 204

JUSTIFICATIVA AO PL 33 /2016

O presente projeto visa trazer adequações ao bom e pleno funcionamento da Feira Municipal de Sarzedo, estimulando emprego e renda no município.

Sarzedo, 27 de setembro 2016

José Luiz de Santana

JOSÉ LUIZ DE SANTANA

Vereador- (ZU-PT)

VEREADOR ZU
Juntos podemos mais...

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER CONJUNTO DA CCJ E COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 33/2016.

O Projeto de Lei nº 33/2016, que altera a Lei 695/2016 e dá outras providências, está de acordo com as normas constitucionais e legislação pertinente.

O projeto faz pequenas adequações de redação à Lei 695/2016 que regulamenta a feira municipal de Sarzedo.

Diante do exposto, o presente parecer opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 33/2016.

Sala das comissões, 05 de DEZEMBRO de 2016.

CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
Presidente da CCJ

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
Relator da CCJ e Presidente da Comissão de Meio Ambiente

OSMAR GOMES DE SOUZA
Membro da CCJ e Relator da Comissão de Meio Ambiente

RODNEI DE FREITAS CAMPOS
Membro da Comissão de Meio Ambiente

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

II – O encerramento das atividades dar-se-à:

a) Sábados e domingos até as 14:00 (quatorze) horas.

§1º– Os trabalhos de montagem das barracas deverão ser feitos de forma silenciosa, para não perturbar o sossego nas imediações.

§2º – Após descarregadas as mercadorias, os veículos de transporte e os animais, atrelados ou não às carroças, deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de evitar acidentes, maus tratos, ou prejudicar o transito de pedestres.

§3º – A desmontagem e o respectivo recolhimento das barracas, não poderão ultrapassar o prazo previsto no inciso II, desde artigo, quando o logradouro público deverá estar totalmente desocupado.

§4º – Após 7:00 (sete) horas, com o início da comercialização, é vedado o ingresso no local, de animais, veículos, ou transporte de mercadorias.

§5º – Encerradas as atividades comerciais, observados os horários definidos do inciso II deste artigo, os veículos poderão ingressar na feira para a retirada de mercadorias e instalações, demorando-se somente o tempo suficiente para fazê-lo, respeitando as barracas ainda em funcionamento e o público presente.

Art. 2º - Os artigos 4º, 5º, 8º, 9º, 10, 12, 13, 15, 16, 20 e 21 da Lei 695/2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

Art. 4º - As barracas para exposição de mercadorias, deverão estar em boas condições de uso e convenientemente pintadas, na cor padrão, determinada pela Secretaria Municipal de Saúde, com suas coberturas limpas e em bom estado de conservação nas dimensões de 2,50m X 1,00m, exceto as de alimentação que deverão ter 2,50m X 2,50m.

Art. 5º - Cada feirante poderá utilizar apenas uma barraca para expor seus produtos.

Art. 8º – Somente poderá comercializar produtos na feira municipal, os feirantes que estiverem portando licença expedida pela Prefeitura Municipal de Sarzedo e licença sanitária atualizada.

Art. 9º - O alvará de licença será expedido pela Prefeitura Municipal de Sarzedo, após vistoria e aprovação do corpo de bombeiros militar, através da Secretaria Municipal de fazenda, mediante requerimento do interessado e constará:

a) nº do livro;
b) nº da folha;
c) nº da inscrição;
d) nº do ponto;
e) nº do protocolo e data do requerimento;
f) nome e endereço do feirante;
g) ramo de comércio

§1º – As licenças serão revalidadas anualmente. A não revalidação sujeitará o feirante à multa, sem prejuízo das demais condições legais.

§2º – Em caso de extravio da licença, deverá o feirante requerer a segunda via, mediante requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de Sarzedo.

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

§3º – Todo feirante será obrigado a manter afixado em lugar visível e acessível a fiscalização, as licenças da Prefeitura e Sanitária.

Art. 10º - A feira municipal será administrada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer, e será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde.

§1º – Para conservar o ponto, será obrigatória a participação do feirante, em pelo menos 03 (três) domingos no mês, consecutivos ou alternados.

§2º – Em caso de falta, o feirante terá o prazo de 10 (dez) dias para justificá-lo, por escrito, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sob pena de pagamento de multa de 01 (uma) Unidades Fiscais Padrão do Município de Sarzedo ou nomear um substituto.

§3º – Ocorrendo 03 (três) faltas consecutivas, sem justificativa por escrito, o feirante perderá o direito ao ponto e, caso retorne, deverá reiniciar, instalando sua barraca no final da feira.

§4º – A ocupação do ponto vago nos termos do parágrafo anterior, dar-se á mediante manifestação do interessado priorizando o feirante iniciante, respeitada a ordem de inscrição, não sendo permitida a ocupação pelo feirante ao lado.

§5º – Todo participante iniciante deverá ocupar o último ponto de comercialização da feira.

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

Art. 12º - A comercialização na feira municipal, será exercida em conformidade com a presente Lei e obedecerá a seguinte classificação:

a) alimentação, carnes embaladas, embutidos, carnes secas e derivados;
b) frutas, verduras e legumes;
c) pães, roscas e biscoito;
d) laticínios e doces;
e) artesanato em geral;
f) armarinhos, confecções e miudezas;
g) calçados e bolsas;
h) flores, plantas e sementes;
i) ervas medicinais e especiarias;
j) bebidas: cerveja em lata, refrigerante, suco e, no caso de outras bebidas alcoólicas, apenas em garrafas lacradas.

Parágrafo Único – A Prefeitura deverá vedar a expedição de licença para venda de produtos que não se adéquem com a finalidade da feira livre, ou seja, prejudiciais ao interesse público, na forma definida no artigo 16, alínea "f", e artigo 23 deste Lei.

Art. 13º - A Prefeitura Municipal de Sarzedo, através da Vigilância Sanitária, fiscalizará os produtos de interesse à saúde, como gêneros alimentícios, refrigerantes, sucos e outros, comercializados na feira municipal, visando proteger a saúde pública. Todos os produtos oferecidos, devem estar regularizados, dentro das normas de higiene e conservação. No caso de verificação de produtos irregulares, o responsável estará sujeito às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 15º - São obrigações comuns a todos que exercem atividades na feira municipal:

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

I - Usar de urbanidade e respeito para com o público em geral e seus colegas, bem como acatar rigorosamente as ordens emanadas das autoridades municipais.

II – Exibir sempre que exigido pela fiscalização, quaisquer documentos que os habilitem para o exercício de suas atividades.

III – Possuir em suas barracas, balanças, pesos e medidas, sempre aferidos e em condições de pesagem correta.

IV – Pesar e medir as mercadorias com toda exatidão.

V – Colocar suas bancas nos locais precisamente determinados pela fiscalização da feira.

VI – Não desarmar as barracas antes do horário previsto para o encerramento da feira.

VII – Não jogar lixo nas vias públicas, em qualquer, em qualquer outro logradouro público ou em terrenos de terceiros.

VIII – Manter em rigoroso estado de limpeza as barracas, proximidades, e as mercadorias expostas à venda.

IX – Zelar pelos logradouros públicos, de forma a não danificar árvores, bancos, calçadas, muros, portões, jardins públicos ou particulares, bem como veículos estacionados nas proximidades.

X – Não comercializar produtos não registrados nos órgãos competentes, para os quais é exigida essa formalidade.

XI – Manter coletores de lixo adequado à especializada de comércio exercido, ao lado da respectiva barraca.

XII – Somente poderá ser comercializado produtos artesanais, exceto bebidas.

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

Parágrafo Único – Os feirantes, familiares e empregados vendedores, somente poderão comercializar devidamente identificados por crachás, utilizando uniformes completos padronizados, e apresentando asseio corporal impecável.

Art. 16º - É expressamente proibido ao feirante:

a) recusar a venda de mercadorias expostas;
b) atrair diretamente os fregueses quando estiverem em bancas vizinhas;
c) abandonar mercadorias no recinto da feira;
d) desconhecer as normas que regulamentam a feira municipal;
e) vender ou transferir o local da barraca sem anuência, por escrito, da Prefeitura Municipal;
f) não é permitido trabalho de menores de 16 anos
g) utilizar qualquer tipo de embalagem já usada anteriormente, como sacolas plásticas ou outras, jornais ou quaisquer impressos para embrulhar gêneros alimentícios;
h) trabalhar na feira, sem estar com identificação visível, sem uniforme completo e sem as condições higiênicas necessárias.

Art. 20º - São motivos de suspensão:

a) Deixar de afixar as licenças em lugar visível e de fácil acesso à fiscalização;
b) Não utilizar crachá de identificação;
c) Comercializar mercadorias deterioradas ou de procedência clandestina;
d) Deixar de utilizar o uniforme completo padronizado;
e) Deixa de observar as condições básicas de higiene e asseio, não só de seus auxiliares e prepostos, como também do local de trabalho;
f) Não obedecer aos horários previstos neste regulamento;
g) Desrespeitar o público;
h) Não cumprir ou desrespeitar as determinações da fiscalização;
i) Indisciplina, turbulência ou embriagues;

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

j) Abandono das atividades por mais de 30 (trinta) dias, sem motivo justo e prévia autorização da fiscalização;
k) Fraudes nos preços, medidas e balanças;
l) Comportamento que atente contra a integridade física ou moral de terceiros;
m) Permitir menor de 16 anos trabalhar sem a presença do responsável.

§1º – No caso de reincidência da falta cometida, que ocasionou a suspensão, o feirante terá sua licença cassada.

§2º – O feirante que tiver sua licença cassada pela Prefeitura ficará impedido de participar da feira municipal pelo período de um ano, a partir do recolhimento de sua licença.

Art. 21º - A feira municipal não poderá ser instalada em frente de estabelecimentos hospitalares, militares, de ensino, de segurança e templos religiosos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 09 de dezembro de 2016.

José Gonçalves de Oliveira
Vereador Presidente

Osmar Gomes de Souza
Vereador Vice-Presidente

Rodrigo Antônio Ferretti
Vereador Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

REQUERIMENTO INTERNO 31/2016

Sarzedo, em 05 de dezembro de 2016.

Senhores Vereadores,

Em conformidade com o artigo 194, parágrafo § 5º do Regimento Interno desta Casa, SOLICITAMOS, após ouvido o plenário, que o Projeto de Lei 33/2016 que ***"Altera a Lei 695/2016 e dá outras providências",*** sendo este lido na sessão do dia 01 de dezembro do corrente ano, seja apreciado em regime de urgência, em primeiro e segundo turno nesta sessão, com dispensa de interstício.

Assim sendo, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Vereadores:

Chaslei Antônio Martins
Presidente da CCJ

Rodrigo Antônio Ferretti
Relator da CCJ

Osmar Gomes de Souza
Membro da CCJ

Lei nº 700/2016

"Altera a Lei 695/2016 e dá outras providências. "

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Os artigos 2º e 3º da Lei 695/2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Destina-se, principalmente ao abastecimento doméstico de produtos hortifrutigranjeiros, produtos artesanais e alimentos, exclusivamente produzidos em Sarzedo, propiciando a venda direta do feirante ao consumidor.

Parágrafo Único - Poderão comercializar na feira municipal , comerciantes, não comerciante e produtores.

Art. 3º - A feira municipal funcionará nos dias, horários e lugares previamente determinados pelo Poder Executivo.

I – A partir de 5:00 (cinco) horas, até às 7:00 (sete) horas entrada de veículos para o transporte de mercadorias e organização do local destinado à comercialização, período em que todas as bancas deverão estar abastecidas e convenientemente arrumadas, de forma que o público consumidor possa ser atendido de imediato.

II – O encerramento das atividades dar-se-à:

a) Sábados e domingos até as 14:00 (quatorze) horas.

§1º– Os trabalhos de montagem das barracas deverão ser feitos de forma silenciosa, para não perturbar o sossego nas imediações.

§2º – Após descarregadas as mercadorias, os veículos de transporte e os animais, atrelados ou não às carroças, deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de evitar acidentes, maus tratos, ou prejudicar o transito de pedestres.

§3º – A desmontagem e o respectivo recolhimento das barracas, não poderão ultrapassar o prazo previsto no inciso II, desde artigo, quando o logradouro público deverá estar totalmente desocupado.

§4º – Após 7:00 (sete) horas, com o início da comercialização, é vedado o ingresso no local, de animais, veículos, ou transporte de mercadorias.

§5º – Encerradas as atividades comerciais, observados os horários definidos do inciso II deste artigo, os veículos poderão ingressar na feira para a retirada de mercadorias e instalações, demorando-se somente o tempo suficiente para fazê-lo, respeitando as barracas ainda em funcionamento e o público presente.

Art. 2º - Os artigos 4º, 5º, 8º, 9º, 10, 12, 13, 15, 16, 20 e 21 da Lei 695/2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - As barracas para exposição de mercadorias, deverão estar em boas condições de uso e convenientemente pintadas, na cor padrão, determinada pela Secretaria Municipal de Saúde, com suas coberturas limpas e em bom estado de conservação nas dimensões de 2,50m X 1,00m, exceto as de alimentação que deverão ter 2,50m X 2,50m.

Art. 5º - Cada feirante poderá utilizar apenas uma barraca para expor seus produtos.

Art. 8º – Somente poderá comercializar produtos na feira municipal, os feirantes que estiverem portando licença expedida pela Prefeitura Municipal de Sarzedo e licença sanitária atualizada.

Art. 9º - O alvará de licença será expedido pela Prefeitura Municipal de Sarzedo, após vistoria e aprovação do corpo de bombeiros militar, através da Secretaria Municipal de fazenda, mediante requerimento do interessado e constará:

a) nº do livro;
b) nº da folha;
c) nº da inscrição;
d) nº do ponto;
e) nº do protocolo e data do requerimento;
f) nome e endereço do feirante;
g) ramo de comércio

§1º – As licenças serão revalidadas anualmente. A não revalidação sujeitará o feirante à multa, sem prejuízo das demais condições legais.

§2º – Em caso de extravio da licença, deverá o feirante requerer a segunda via, mediante requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de Sarzedo.

§3º – Todo feirante será obrigado a manter afixado em lugar visível e acessível a fiscalização, as licenças da Prefeitura e Sanitária.

Art. 10º - A feira municipal será administrada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer, e será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde.

§1º – Para conservar o ponto, será obrigatória a participação do feirante, em pelo menos 03 (três) domingos no mês, consecutivos ou alternados.

§2º – Em caso de falta, o feirante terá o prazo de 10 (dez) dias para justificá-lo, por escrito, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sob pena de pagamento de multa de 01 (uma) Unidades Fiscais Padrão do Município de Sarzedo ou nomear um substituto.

§3º – Ocorrendo 03 (três) faltas consecutivas, sem justificativa por escrito, o feirante perderá o direito ao ponto e, caso retorne, deverá reiniciar, instalando sua barraca no final da feira.

§4º – A ocupação do ponto vago nos termos do parágrafo anterior, dar-se á mediante manifestação do interessado priorizando o feirante iniciante, respeitada a ordem de inscrição, não sendo permitida a ocupação pelo feirante ao lado.

§5º – Todo participante iniciante deverá ocupar o último ponto de comercialização da feira.

Art. 12º - A comercialização na feira municipal, será exercida em conformidade com a presente Lei e obedecerá a seguinte classificação:

a) alimentação, carnes embaladas, embutidos, carnes secas e derivados;
b) frutas, verduras e legumes;
c) pães, roscas e biscoito;
d) laticínios e doces;
e) artesanato em geral;
f) armarinhos, confecções e miudezas;
g) calçados e bolsas;
h) flores, plantas e sementes;
i) ervas medicinais e especiarias;
j) bebidas: cerveja em lata, refrigerante, suco e, no caso de outras bebidas alcoólicas, apenas em garrafas lacradas.

Parágrafo Único – A Prefeitura deverá vedar a expedição de licença para venda de produtos que não se adéquem com a finalidade da feira livre, ou

seja, prejudiciais ao interesse público, na forma definida no artigo 16, alínea "f", e artigo 23 deste Lei.

Art. 13º - A Prefeitura Municipal de Sarzedo, através da Vigilância Sanitária, fiscalizará os produtos de interesse à saúde, como gêneros alimentícios, refrigerantes, sucos e outros, comercializados na feira municipal, visando proteger a saúde pública. Todos os produtos oferecidos, devem estar regularizados, dentro das normas de higiene e conservação. No caso de verificação de produtos irregulares, o responsável estará sujeito às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 15º - São obrigações comuns a todos que exercem atividades na feira municipal:

I - Usar de urbanidade e respeito para com o público em geral e seus colegas, bem como acatar rigorosamente as ordens emanadas das autoridades municipais.

II – Exibir sempre que exigido pela fiscalização, quaisquer documentos que os habilitem para o exercício de suas atividades.

III – Possuir em suas barracas, balanças, pesos e medidas, sempre aferidos e em condições de pesagem correta.

IV – Pesar e medir as mercadorias com toda exatidão.

V – Colocar suas bancas nos locais precisamente determinados pela fiscalização da feira.

VI – Não desarmar as barracas antes do horário previsto para o encerramento da feira.

VII – Não jogar lixo nas vias públicas, em qualquer, em qualquer outro logradouro público ou em terrenos de terceiros.

VIII – Manter em rigoroso estado de limpeza as barracas, proximidades, e as mercadorias expostas à venda.

IX – Zelar pelos logradouros públicos, de forma a não danificar árvores, bancos, calçadas, muros, portões, jardins públicos ou particulares, bem como veículos estacionados nas proximidades.

X – Não comercializar produtos não registrados nos órgãos competentes, para os quais é exigida essa formalidade.

XI – Manter coletores de lixo adequado à especializada de comércio exercido, ao lado da respectiva barraca.

XII – Somente poderá ser comercializado produtos artesanais, exceto bebidas.

Parágrafo Único – Os feirantes, familiares e empregados vendedores, somente poderão comercializar devidamente identificados por crachás, utilizando uniformes completos padronizados, e apresentando asseio corporal impecável.

Art. 16º - É expressamente proibido ao feirante:

a) recusar a venda de mercadorias expostas;
b) atrair diretamente os fregueses quando estiverem em bancas vizinhas;
c) abandonar mercadorias no recinto da feira;
d) desconhecer as normas que regulamentam a feira municipal;
e) vender ou transferir o local da barraca sem anuência, por escrito, da Prefeitura Municipal;
f) não é permitido trabalho de menores de 16 anos
g) utilizar qualquer tipo de embalagem já usada anteriormente, como sacolas plásticas ou outras, jornais ou quaisquer impressos para embrulhar gêneros alimentícios;
h) trabalhar na feira, sem estar com identificação visível, sem uniforme completo e sem as condições higiênicas necessárias.

Art. 20º - São motivos de suspensão:

a) Deixar de afixar as licenças em lugar visível e de fácil acesso à fiscalização;
b) Não utilizar crachá de identificação;
c) Comercializar mercadorias deterioradas ou de procedência clandestina;
d) Deixar de utilizar o uniforme completo padronizado;
e) Deixa de observar as condições básicas de higiene e asseio, não só de seus auxiliares e prepostos, como também do local de trabalho;

f) Não obedecer aos horários previstos neste regulamento;
g) Desrespeitar o público;
h) Não cumprir ou desrespeitar as determinações da fiscalização;
i) Indisciplina, turbulência ou embriagues;
j) Abandono das atividades por mais de 30 (trinta) dias, sem motivo justo e prévia autorização da fiscalização;
k) Fraudes nos preços, medidas e balanças;
l) Comportamento que atente contra a integridade física ou moral de terceiros;
m) Permitir menor de 16 anos trabalhar sem a presença do responsável.

§1º – No caso de reincidência da falta cometida, que ocasionou a suspensão, o feirante terá sua licença cassada.

§2º – O feirante que tiver sua licença cassada pela Prefeitura ficará impedido de participar da feira municipal pelo período de um ano, a partir do recolhimento de sua licença.

Art. 21º - A feira municipal não poderá ser instalada em frente de estabelecimentos hospitalares, militares, de ensino, de segurança e templos religiosos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 15 de dezembro de 2016.

Werther Clayton Rezende
Prefeito Municipal